

Recomendação ao Município de Aramina**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob o n. SEI 43.0283.0000141/2023-3 vem:

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º incisos I, “b”, II, “d”, III “c” e “d”, e Lei Complementar Estadual n. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade a impessoalidade e a moralidade;

CONSIDERANDO que foi constatado nas provas do concurso público n. 01/2023 a ocorrência de plágio nas questões do certame (cerca de 15), pois diversas perguntas consistiam em cópia idêntica ou quase idêntica de questões ou exemplos disponíveis na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que foram anuladas 9 das 40 questões existentes na prova, o que implicou na diminuição de 22,5% do número de questões, quantidade considerável e que certamente prejudicou toda a lisura e objetivo do concurso;

CONSIDERANDO que a própria banca realizadora do certame reconhece as irregularidades apontadas, notadamente as questões copiadas e o grande

número de anulações, os quais comprometem a higidez do concurso público e a investidura dos aprovados;

CONSIDERANDO que o plágio se trata de ilícito civil ‘mais sutil’ e "*apresenta o trabalho alheio como próprio mediante o aproveitamento disfarçado, mascarado, diluído, obliquo, de frases, idéias, personagens, situações, roteiros e demais elementos das criações alheias*" (*In Plágio. artigo publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal a 20 n. 77, janeiro/março de 1983, p. 406 – extraído de AgInt no AREsp 444558 / SP*).

CONSIDERANDO que o ineditismo nas questões é pressuposto à lisura de qualquer concurso público, especialmente tendo em conta que se não fosse esse o caso qualquer servidor ou comissão da Prefeitura ou de outro órgão público poderiam angariar questões na rede mundial de computadores e elaborar a prova;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça são firmes em rechaçar o uso de questões extraídas da internet ou copiadas (*Exempli gratia* 1001076-40.2019.8.26.0531, 1001005-38.2019.8.26.0531 e AREsp 1853877)

CONSIDERANDO que enquanto não anulado o certame na esfera judicial, o que poderá levar anos, a Prefeitura Municipal não poderá realizar novo concurso para preencher as mesmas vagas;

CONSIDERANDO que a “*Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial* (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal)”

CONSIDERANDO, por fim, que a cópia de questões disponíveis na rede mundial de computadores implica na violação dos princípios da isonomia, legalidade e moralidade pública;

RECOMENDAR:

1 – Que o Município de Aramina de declare a **nulidade** do concurso n. 01/2023;

2 – Que o Município de Aramina declare nulas as nomeações e posses decorrentes do concurso n. 01/2023;

3 – Que o Município de Aramina providencie meios para a devolução dos valores das inscrições para os candidatos interessados, ou que isente de cobrança em novo concurso público;

4 – Que o Município de Aramina cobre da empresa realizadora do certame APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI a restituição dos valores pagos para a realização do concurso n. 01/2023;

5 – Que o Município de Aramina, nos termos do art. 87 da Lei n. 8666/93, garantida a ampla defesa, declare a empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI inidônea para licitar e contratar com o Poder Público;

6 – Que o Município de Aramina ofereça ampla publicidade a esta Recomendação, bem como a todas as providências tomadas com base nela, valendo-se do site da Prefeitura Municipal e dos órgãos de imprensa disponíveis.

O Ministério Público deverá ser informado das providências tomadas para regularização dos fatos em 60 (sessenta) dias.

Igarapava, 26 de julho de 2023.

MATEUS CARVALHO REZENDE

Promotor de Justiça